**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação"), a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.724, de 04 de abril de 2022, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Prestadora de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE**

**1.** O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo a Administradora e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do Regulamento do Fundo; e

**2.** A Prestadora de Serviços Essenciais inciou o procedimento de depósito e registro das Cotas da Classe, para distribuição primária e negociação secundária, na entidade depositária administrada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3").

***3.*** Em 24 de janeiro de 2025, a B3 exigiu ajustes no Regulamento e no Instrumento Particular de Alteração do Regulamento celebrado pela Prestadora de Serviços Essenciais em 17 de dezembro de 2024 ("IPA"), as quais são ("Alterações"):

**3.1.** alterar a definição de Cotistas, no Regulamento, para incluir a seguinte redação: "[...] *Regulamento e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento"*;

**3.2.** alterar o item 5.1 do Anexo I para incluir a seguinte redação: "[...] *econômicos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3."*

***3.3.*** alterar o item 5.1 do Anexo I para incluir a seguinte redação: "*[...] Gestora, ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3*."

**3.4.** Retificar o IPA para: (i) alterar o item "(i)" das resoluções do IPA para constar a correta denominação social do Fundo; (ii) alterar o item "(ii) das resoluções do IPA para excluir a menção

a "Colocação Privada";

**RESOLVE:**

(i) alterar a definição de Cotistas, no Regulamento, em atenção as Alterações solicitadas pela B3, a qual passará a vigorar com redação abaixo.

| | |
|---|---|
| "***Cotistas***": | *São considerados cotistas do Fundo e/ou da Classe Única, aquele que deter Cotas, comprovando a sua titularidade na forma do item 5.1 do Anexo I. Somente farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.* |

(ii) alterar o item 5.1 do Anexo I, em atenção as Alterações solicitadas pela B3, a qual passará a vigorar com redação abaixo.

> ***5.1. Cotas****. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.*

(iii) alterar o item 5.13 do Anexo I, em atenção as Alterações solicitadas pela B3, a qual passará a vigorar com redação abaixo.

> ***5.13. Depósito das Cotas****. As Cotas poderão, a critério da Gestora, ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.*

(iv) Retificar o IPA para: (i) alterar o item "(i)" das resoluções do IPA para constar a correta denominação social do Fundo; (ii) alterar o item "(ii) das resoluções do IPA para excluir a menção a "Colocação Privada", o qual passará a vigorar conforme o Anexo II deste Instrumento Particular.

(v) Considerando as Alterações realizadas nos termos acima, a Prestadora de Serviços Essenciais, por meio deste ato, (i) altera e consolida o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento Particular de Alteração; e (ii) retifica o IPA, o qual vigorará nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo II deste Instrumento Particular de Alteração.

O presente Instrumento de Alteração e Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

_____

**KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Administradora e Gestora*

**ANEXO I**

**CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)*

**ANEXO II**

**RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO BRAZILIAN FINANCIAL INVESTMENT FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR DATADO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*(Restante desta página intencionalmente em branco. IPA consta a partir da página seguinte)*

**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BRAZILIAN FINANCIAL INVESTMENT FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR DATADO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação"), a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.724, de 04 de abril de 2022, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Prestadora de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE**

**4.** O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo a Administradora e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do Regulamento do Fundo; e

**5.** Em 10 de outubro de 2024 a Prestadora de Serviços Essenciais celebrou o "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual: **(i)** constituíu, nos termos da parte geral e do anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento em participações denominado "**BRAZILIAN FINANCIAL INVESTMENT FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**", inscrito no CNPJ sob o nº 57.692.612/0001-00 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas, denominada "CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO BRAZILIAN FINANCIAL INVESTMENT FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIO" ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado e do tipo "Multiestratégia", nos termos do inciso V do Artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com prazo de duração determinado ("Cotas"); e **(ii)** aprovaram a realização da a a realização da 1ª (primeira) emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) cotas da Classe Única ("Cotas") com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Montante Total"), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão").

6. A Prestadora de Serviços Essenciais deseja alterar as condições da Primeira Emissão;

**7.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam realizar alterações substanciais no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando: (i) anular a contratação do Consultor Especializado, conforme deliberado no Instrumento Particular de Constituição; (iii) alterar a denominação social do Fundo e da Classe.

**RESOLVE:**

**(i)** Alterar a denominação social do Fundo para **AMGINVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("Fundo"), de sua classe única de cotas para **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("Classe Única"),

**(ii)** Alterar os termos da Primeira Emissão de Cotas, a qual será realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública"). A Oferta Pública terá as seguintes características:

**a) Rito:** a Primeira Emissão será realizada por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**b) Público-alvo**: a Oferta Pública será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

**c) Distribuidor**: A Administradora será a responsável pela distribuição das Cotas, nos termos do Artigo 33 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. a Administradora não fará jus ao recebimento da Taxa de Distribuição.

**d) Montante Total da Oferta Pública**: o montante total da Oferta Pública será de até R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo de colocação de 1.000 (um mil) Cotas, equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**e) Preço de Emissão e Preço de Integralização**: R$ 1.000,00 (mil reais),

**f) Integralização das Cotas**: a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.

**g) Condições de Subscrição e Integralização**: os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores Profissionais.

**h) Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas da Classe Única serão depositadas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, bem como negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**(iii)** Destituir o Consultor Especializado.

**(iv)** aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **ANEXO I** deste Instrumento de Deliberação.

O presente Instrumento de Alteração e Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

*  *  *

**ANEXO I**

**Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do AMG Investment Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**

**CNPJ nº 57.692.612/0001-00**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo I, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

| **Características da Primeira Emissão Emissão de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do AMG Investment Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Primeira Emissão")** | |
|---|---|
| **Montante Total da Primeira Emissão** | R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). |
| **Quantidade Total de Cotas** | 45.000 (quarenta e cinco mil). |
| **Preço de Emissão Unitário** | R$1.000,00 (mil reais) por Cota. |
| **Forma de colocação das Cotas** | As Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada |
| **Preço de Integralização** | R$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão. |
| **Integralização das Cotas** | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo I. |

*página seguinte)*